



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

LEI Nº 2.867, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo
08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
367 – Educação Especial
0024 – Atendimento a Educação Especial
0.011 – Contribuição Assistência Criança Excepcional Lei 13019/14
335043– Subvenções Sociais
129 – FNAS R\$ 50.500,00

Art. 2º Para atendimento de parte da abertura de crédito prevista no artigo anterior, fica também autorizado a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo
08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0012 – Assistência Comunitária
2.079 – Manutenção do Programa de Atenção Integ. Família - PAIF
319004– Contratação por tempo determinado
Fonte PAIF – Programa Atenção Integral Família..... R\$ 29.500,00


Jacoby



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 3º Para cobrir o restante da abertura de crédito do artigo 1º no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), será utilizado recursos de excesso de arrecadação na fonte 129 (Fundo Nacional da Assistência Social).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 08 de agosto de 2018


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 08,08,18
PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO